

RESOLUÇÃO nº SESI/CN0026/2013

DEPARTAMENTO REGIONAL DO SESI DE MINAS GERAIS – Proposição Nº 15/2013 do Diretor do DN/SESI – Baixa patrimonial, alienação de imóvel (revogação de doação), de propriedade do SESI, localizado na Rua Goiás, esquina com Rua Alagoas, 09 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Monte Carmelo (MG)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 098/2013 – DIDEN, do Diretor do DN/SESI;

Considerando a Proposição Nº 15/2013, do Diretor do DN/SESI;

Considerando que ao SESI foi doado um terreno, matriculado no RGI da Comarca de Monte Carmelo/MG sob o nº 14.740, por meio da Lei Municipal de Monte Carmelo nº 1.419/91, para que nele fosse construído um Centro de Atividades do Trabalhador;

Considerando que o SESI cumpriu todas as cláusulas e condições impostas pela lei doadora, bem como pelas cláusulas e condições constantes da escritura pública de doação do terreno;

Considerando que uma das cláusulas constantes da escritura de doação gravou o terreno doado com a cláusula da inalienabilidade;

Considerando o interesse do Município de Monte Carmelo-MG de se utilizar do imóvel (terreno e benfeitorias/construções) para cumprimento de suas finalidades públicas;

Considerando o desinteresse do SESI/DR/MG em continuar prestando seus serviços neste local;

Considerando que o Município acordou com o SESI/DR/MG revogar a doação, bem como as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade que gravam o imóvel na escritura pública de doação, reavendo o terreno, com a condição de efetuar pagamento/indenização das benfeitorias/construções erigidas pelo SESI no terreno doado, com base em laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI nº 5480/2013, e sob as condições também acordadas com o SESI/DR/MG;

Considerando os termos da Resolução Regional nº 002/2013 do Conselho Regional do SESI de Minas Gerais;

Considerando que o referido acordo necessita da aprovação do Conselho Nacional da entidade para que produza efeitos jurídicos;

Considerando que em razão da cláusula de inalienabilidade que grava o referido imóvel o caso concreto se enquadra no caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

Considerando o Parecer Nº 946/13, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer CONJUR Nº 0029/2013, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0111/2013;

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Plenário da 181ª Reunião Ordinária, realizada em 31/07/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais a concordar, expressamente, com o Município de Monte Carmelo-MG, em revogar a doação de terreno matriculado no RGI da Comarca de Monte Carmelo-MG sob o nº 14.740, no qual se encontra construído e instalado pelo SESI um Centro de Atividades do Trabalhador - CAT, de modo que o referido terreno retorne ao patrimônio do Município, doação esta que foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 1.419/91, bem como, em especial, a revogação das cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade constantes da escritura pública de doação do mesmo terreno;

Art. 2º - Determinar que a concordância do Diretor do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais somente possua eficácia jurídica se o Município de Monte Carmelo, no documento jurídico que revogar a doação, dispuser, expressamente, o seu compromisso de pagar/indenizar o SESI por todas as construções/benfeitorias por este erigidas no citado terreno, e que o montante a ser pago tenha por base o valor de mercado encontrado no laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI nº 5480/2013, valor este que deverá estar atualizado na data da realização do negócio jurídico, e que deve ser pago conforme as demais condições pactuadas pelas partes.

Art. 3º - Recomendar ao Departamento Regional do SESI/DR/MG que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Monte Carmelo-MG que todo o negócio jurídico acima indicado, em todos os seus aspectos, seja precedido de previsão legal (Lei Municipal), em especial no que se refere aos recursos públicos orçamentários para satisfazer o valor da indenização a ser paga ao SESI pelas benfeitorias/construções erigidas no terreno doado.

Art. 4º - Recomendar ao Departamento Regional do SESI/DR/MG que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Monte Carmelo-MG que a averbação das benfeitorias e edificações existentes no imóvel acima indicado sejam de exclusiva obrigação, responsabilidade e eventuais ônus do mesmo Município.

Art. 5º - Efeitos a partir de 31/07/2013.

Brasília (DF), 09 de agosto de 2013.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.


JAIR MENEGUELLI
Presidente